



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Restinga**

**Estado de São Paulo**

**ANO 07 – EDIÇÃO 543 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**LEI Nº 2353 DE 20 DE MAIO DE 2025.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19 DE 13 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS PARA MENORES DE IDADE EM ESCOLAS PÚBLICAS E EVENTOS DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

**APROVA:**

**Art.1º.** Fica vedada a execução de músicas que contenham violência, apologia às drogas, discriminação, pornografia ou qualquer outro conteúdo que incite à prática de atos ilícitos, assim como aquelas cujo conteúdo atente contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em:

- I- Escolas públicas municipais;



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

Estado de São Paulo

**ANO 07 – EDIÇÃO 543 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

- II- Eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade, realizados em espaços públicos do município de Restinga ou sejam de concessão da Prefeitura Municipal.

**Art.2º.** Para fins desta Lei, considera-se inadequado para menores de idade qualquer conteúdo que:

- 1 - Incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;
- II - Faça apologia às drogas ou a outros tipos de substâncias ilícitas;
- III - Contenha linguagem obscena ou pornográfica;
- IV - Promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional.

**Art.3º.** ° A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro Órgão a ser definido pelo Poder Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos Órgãos.

**Art.4º.** Ao receber uma denúncia, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação ou o Órgão fiscalizador definido, deverão:

- I - Verificar a procedência da denúncia;
- II - Adotar as medidas cabíveis para coibir a prática irregular;
- III- Informar o denunciante sobre as providências adotadas.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Restinga**

**Estado de São Paulo**

**ANO 07 – EDIÇÃO 543 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**Art.5º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pela execução da música à aplicação das penalidades previstas em legislação municipal vigente (PME).

**Parágrafo único:** Os responsáveis pelo evento, caso sejam servidores públicos, deverão ser responsabilizados, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, sempre garantida a prévia e ampla defesa.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 20 de maio de 2025

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA/SP